



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 179/2020.

Barra Bonita, 18 de maio de 2020.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício nº 85/2020, de 05/05/2020, protocolado nesta Prefeitura sob nº 3.488/2020 em 06 de maio de 2020, que encaminhou o requerimento relacionado com o PCM nº 270/2020, de autoria da Vereadora Aline Maria de Castro Santos, aprovado na Sessão Ordinária de 04/05/2020, informamos a Vossa Excelência que a Lei Municipal nº 3.370, de 04 de maio de 2020, fixou o piso salarial apenas do profissional do magistério público da educação básica do Município de Barra Bonita e não contempla os funcionários de entidades particulares.

Sendo só para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor

CLAUDECIR PASCHOAL

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
BARRA BONITA – SP

Câmara Munic. de Est. Turística de Barra Bonita
PROT. Nº LIV. RESP. 15:05
FLS.: 297
Barra Bonita, 18 de 05 de 2020
Mônica